



Bruxelas, 29 de maio de 2019
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2018/0112(COD)

9430/19
ADD 1

CODEC 1110
MI 456
COMPET 416
DIGIT 102
IND 179
TELECOM 233
PI 86
AUDIO 80
JUSTCIV 123

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores empresariais de serviços de intermediação em linha (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão regista o texto do artigo 1.º, n.º 4, acordado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Neste contexto, recorda que o presente regulamento não obsta a que os Estados-Membros possam proibir ou sancionar atos unilaterais ou práticas comerciais desleais nos termos do seu direito nacional, desde que as disposições pertinentes do direito nacional sejam aplicadas em conformidade com outras disposições do direito da União e sejam compatíveis com as disposições do presente regulamento.

Contudo, o princípio de que o direito nacional deve ser compatível com o presente regulamento só é aplicável na medida em que a questão específica em causa esteja especificamente regulamentada nesse regulamento. A este respeito, a Comissão observa que o presente regulamento não rege todos os aspetos das relações comerciais entre os prestadores de serviços de intermediação em linha e os seus utilizadores empresariais.

Em especial, a Comissão considera que, nos casos em que as disposições do presente regulamento estabelecem um nível específico de transparência, ou obrigações de informação específicas, em relação às questões em apreço, os Estados-Membros não podem estabelecer níveis de transparência ou obrigações de informação diferentes. No entanto, o presente regulamento não prejudica a aplicação de regras nacionais que proíbam ou sancionem comportamentos unilaterais ou práticas comerciais desleais e que digam respeito a outras matérias não reguladas pelas disposições do presente regulamento.

Declaração da Alemanha, apoiada pela Bélgica

A Alemanha parte do princípio de que, também no futuro, os Estados-Membros continuarão a ter o direito de adotar novos regulamentos em conformidade com o direito da UE, a fim de garantir o pluralismo dos meios de comunicação social. A Alemanha parte igualmente do princípio de que as regras nacionais em matéria de controlo dos abusos de posição dominante e o direito contratual nacional continuam a ser aplicáveis, além do presente regulamento. Entendemos que o artigo 3.º, n.º 3, do regulamento não impede uma análise mais aprofundada das cláusulas contratuais gerais ao abrigo do direito nacional, desde que os domínios em causa não sejam abrangidos pelo regulamento.
